

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PARECER - N. 05/2017

DEPARTAMENTO JURÍDICO - CAM

Foi nos encaminhado à segunda análise e emissão de parecer jurídico o pregão presencial sob nº. 001/2017, tipo menor preço, tendo como objeto a *contratação de sistema de informática, locação de software, para gerenciamento dos documentos oficiais e produção, publicação e hospedagem de páginas eletrônicas, site da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Paraná para o período de Fevereiro/2017 à Fevereiro/2021.*

Consta dos autos parecer jurídico inicial realizado em 19 de Janeiro de 2017, oportunidade em que examinou-se o edital, minuta do contrato, modalidade escolhida e demais atos essenciais, e se aprovou os atos até ali realizados, em conformidade com o art. 38 da Lei n. 8.666/93.

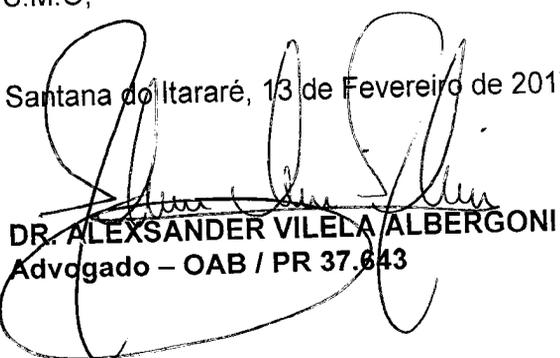
Assim considerando, resta prejudicada a emissão de parecer jurídico final acerca da legalidade do processo em questão, por total ausência de previsão legal para o fornecimento de parecer conclusivo em processos licitatórios, nos termos do art. 38 da lei n.º 8.666/93 que prevê a obrigatoriedade desta emissão apenas para o Edital, o que já foi feito no momento oportuno, com dito acima, portanto, parecer jurídico neste momento, seria exacerbação da determinação legal.

Sinale-se, outrossim, que o órgão de Controle Interno do Legislativo tem o dever de emitir seu parecer, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, art. 113 e parágrafos da Lei 8.666/93 e art.70 da Lei Municipal 05/90, e ante sua função/dever fiscalizatório.

É o parecer.

S.M.O,

Santana do Itararé, 13 de Fevereiro de 2017.


DR. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI
Advogado – OAB / PR 37.843